



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO 059 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS  
DECISÕES DO COMITÊ GESTOR DE  
COMBATE À CRISE OCACIONADA PELO  
COVID-19 SOBRE AS ELEIÇÕES  
MUNICIPAIS 2020.**

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 050 de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Lassance ao Programa do governo Estadual Minas Consciente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** o aproximar da data de início da campanha das eleições municipais de 2020, que oficialmente se iniciam em 27 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação de nº 13-2020 do Comitê Gestor Municipal de Combate à crise em razão da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica ratificada as deliberações do Comitê Gestor de Combate à COVID-19, em relação às regras de prevenção a proliferação da doença no Município de Lassance em razão do início da campanha eleitoral das eleições municipais de 2020.

**Art. 2º** – Fica estabelecido que as reuniões terão um limite de público de até 60(sessenta) pessoas, e um distanciamento mínimo de 1m e 1/2 (um metro de meio) entre cada participante.

**Parágrafo Único:** A contenção do público, a organização da ocupação dos espaços será de responsabilidade dos organizadores de cada campanha, bem como o efetivo cumprimento dos protocolos de vigilância sanitária tais como a utilização das máscaras e a higienização das mãos com a disponibilização de álcool em gel e orientações de segurança dos participantes.

**Art. 3º** – As visitas às residências dos eleitores ficam limitadas à 3 (três) pessoas, sendo de responsabilidade do candidato a utilização de máscaras, distanciamento e utilização de álcool em gel para higienização das mãos, bem como outras medidas de prevenção a doença estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** – Os panfleteiros realizarão os serviços de divulgação de seu candidato, no máximo em dupla, não podendo haver aglomeração de qualquer forma, e em total observância às normas de vigilância sanitária, com a utilização de máscaras e álcool em gel constantemente, observando distanciamento mínimo e demais normas e protocolos da vigilância sanitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** – Os comitês de campanha deverão observar as regras de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), cujo número de trabalhadores e visitantes será delimitado de acordo com o espaço do local.

**§1º:** A contenção do público, a organização da ocupação dos espaços será de responsabilidade dos organizadores da campanha, com o efetivo cumprimento dos protocolos de vigilância sanitária tais como a utilização das máscaras e a higienização das mãos com a disponibilização de álcool em gel e orientações de segurança dos participantes.

**§2º** - Os Comitês deverão afixar em local visível as normas de funcionamento visando a segurança dos trabalhadores, candidatos e visitantes.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de 25 de setembro de 2020.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições ao contrário.

Lassance, 25 de setembro de 2020.

  
**Paulo Elias Rodrigues**  
**Prefeito Municipal de Lassance**